

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046317/2015

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND, CNPJ n. 89.881.718/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TEREZINHA PERISSINOTTO;

E

UNIMED PLANALTO MEDIO COOPERATIVA DE SERV MEDICOS LTDA, CNPJ n. 87.607.149/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ANTONIO SAGEBIN ALBUQUERQUE ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Passo Fundo/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo ou piso salarial aos integrantes da categoria, em valor correspondente a R\$ 1.048,94 (hum mil e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos) a partir de 01/maio/2015.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 01 de Maio de 2015, os salários serão reajustados no percentual de 6,6 % (seis ponto seis por cento) sobre o salário de abril/2015.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá, a título de adiantamento salarial, 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês, no décimo quinto dia, ficando as retenções e descontos legais a serem feitos no pagamento da segunda parcela do salário.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos no máximo até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, nos termos do artigo 459, 1º da CLT.

§ 1º - A empresa fornecerá a seus empregados, no dia do efetivo pagamento, os comprovantes dos valores pagos, verbas e códigos de valores pagos e descontos efetuados, inclusive discriminado o valor do depósito do FGTS e INSS.

§ 2º - Quando o salário for pago através de depósito em conta bancária, a empresa deverá providenciar a abertura da conta salário, sem custos para o funcionário, bem como, fornecer comprovante da data de disponibilização dos referidos valores.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

Os empregados receberão 50% do 13º salário em novembro e o saldo até 20 de dezembro do ano em curso. Os empregados que forem gozar férias, e desejarem receber a primeira parcela do décimo terceiro salário juntamente com as férias, deverão solicitar por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas de trabalho extraordinário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras duas horas e de 100 % (cem por cento) para as demais, nos termos do Precedente Normativo nº 3 do TRT-4, e as de domingo com adicional de 100% (cem por cento), se não compensadas no prazo de 90 (noventa) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho.

§ Único – O trabalho prestado em feriados, se não concedidas às folgas compensatórias no prazo de 90 (noventa) dias posterior à prestação do trabalho, será remunerado em dobro nos termos da Súmula 444 do TST.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A Empresa pagará aos empregados da categoria adicional de 1% (um por cento) a cada 01 (um) ano de serviços prestados, calculado sobre o salário base do mesmo a partir do mês que completar o anuênio.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NOTURNO E ADICIONAL NOTURNO

Na jornada de trabalho noturno, será considerado trabalho noturno aquele compreendido entre às 22h00min horas até o final da jornada, e a hora noturna terá a duração de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme a Súmula 60, II, do TST.

§ único - A Empresa pagará, aos empregados que laboram no horário noturno, adicional noturno de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário base acrescido do adicional de insalubridade, conforme OJ nº 259, SDI-1, do TST, que devem ser computadas de cinquenta e dois minutos e trinta segundos, nos termos do item II da Súmula 60 do TST, com pagamento inclusive do Repouso Semanal Remunerado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade devido será calculado sobre o valor do Piso Regional determinado pela Legislação do Rio Grande do Sul na Faixa II, em que se enquadram os trabalhadores da saúde, conforme a Lei Estadual nº 13.189/2009.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É assegurado a todos os empregados demitidos no período 30 dias que antecedem a data base, uma indenização equivalente a 01 (um) salário profissional da categoria.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá, mensalmente, a todos os empregados, proporcional à jornada de trabalho, o ticket alimentação no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta sete reais) a partir de 01º de maio de 2015.

§ 1º - Fica assegurado, também, o benefício no período de férias e licença gestante.

§ 2º - O fornecimento desse ticket não se constitui em parcela de natureza salarial, razão pela qual não é passível de integração ao salário mensal para qualquer efeito.

§ 3º - Aos funcionários em jornada de plantão diurno/noturno e/ou em trabalho noturno, além do ticket alimentação, a Empresa fornecerá, gratuita e exclusivamente, alimentação (refeição e lanche) compatível com a jornada de trabalho, não configurando, para todos os efeitos legais, parcela salarial *in natura*.

§ 4º - Será descontado do funcionário o percentual de 10 % (dez por cento) do valor do ticket, em folha de pagamento, conforme o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá a seus empregados mensalmente, sempre no mesmo dia útil determinado pela própria empresa, vale transporte proporcional aos dias de efetivo serviço, repassando ao empregado pelo mesmo valor da aquisição de acordo com a legislação em vigor.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA - MANUTENÇÃO DAS FÉRIAS

Nos casos de afastamento do empregado em gozo de auxílio doença ou auxílio doença por acidente de trabalho, fica assegurado o direito à indenização das férias proporcionais.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa pagará mensalmente a todos os trabalhadores, sem incidência nos encargos salariais, com filhos até a idade de 05 (cinco) anos, auxílio creche no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais) por filho, para custeio de despesas com creches e outros, sendo tal parcela, para todos os efeitos legais, de natureza indenizatória.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

A Empresa deverá dispensar do cumprimento do aviso prévio regulamentado no artigo 487 da CLT o funcionário demitido ou demissionário, quando solicitado pelo mesmo em razão de novo emprego, ou pleitear de forma escrita a dispensa, cessando o pagamento do salário pela Empresa à partir do último dia de trabalho, bem como efetivar as anotações relativas ao término da contratualidade na CTPS.

§ 1º- A jornada de trabalho, no cumprimento do aviso prévio, quando concedido pelo Empregador, deverá ser reduzida em duas horas por dia, ou sete dias no final do aviso prévio, a critério de escolha do Empregado.

§ 2º- A Empresa deverá fornecer por escrito, com cópia ao Empregado, o motivo da dispensa quando fundada em justa causa, sob pena de ser presumida como imotivada.

§ 3º- Ao trabalhador demitido, além do aviso prévio regulamentado pelo artigo 487 da CLT, é assegurada a indenização do Aviso Prévio Proporcional conforme Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES E RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais deverão, obrigatoriamente, ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional, ou por delegado sindical credenciado pelo mesmo, para todos os empregados com, no mínimo, 01 (um) ano de tempo de serviço, conforme Instrução Normativa editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa deverá proceder as anotações na CTPS do empregado, a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido com todos os adicionais, gozo de férias e aumentos salariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DO PPP

A Empresa fica obrigada, nos termos da Legislação vigente (artigo 58, § 4º, da Lei nº 8.213/91), quando da rescisão de contrato, fornecer o formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, relatando fielmente a função desempenhada, agentes insalubres no local de trabalho e grau de insalubridade, acompanhado de cópia dos laudos PCMSO e PPRA.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS.

Os cursos, treinamentos e reuniões promovidos pela Empresa serão realizados, preferencialmente, durante a jornada de trabalho.

§ único - Quando realizados em prorrogação de jornada, porém fora do turno de trabalho, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário, nos termos da cláusula das Horas Extras, se não concedidas folgas compensatórias no prazo de até 90 (trinta) dias, com o fornecimento de vale transporte caso seja necessário.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

A Empresa se compromete a instituir processos educativos vinculados em combater práticas de assédio moral e atitudes de abuso de poder, em suas dependências e ambiente de trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória pelo período de 02 (dois) anos anteriores à aquisição ao direito à aposentadoria por idade ou tempo de contribuição, ao empregado que contar com 02 (dois) anos ou mais de serviços na Empresa, fato que deverá ser comunicado formalmente ao empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estipulada uma jornada máxima de trabalho, para todos os funcionários representados pelo Sindicato Profissional, de 42 (quarenta e duas) horas semanais.

§ 1º - Os funcionários do Pronto Atendimento/SOS cumprirão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Os empregados do Pronto Atendimento/SOS cumprirão uma jornada de 06 (seis) horas diárias, com um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, cujo período de repouso não terá registro no cartão ponto, e um plantão semanal de 11 (onze) horas, com um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, sendo concedida uma folga de 06 (seis) horas a cada 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Na jornada de trabalho noturno a Empresa poderá adotar o regime de compensação de horário usual em Estabelecimentos de Saúde, qual seja: 12 horas de trabalho, com intervalo intrajornada de uma hora para repouso e alimentação, intercalada por repouso interjornada de, no mínimo, 36 horas, com uma folga a cada 60 (sessenta) dias.

§ 4º - Pelo regime de compensação de horas suplementares a jornada normal de trabalho, desde que a jornada diária não ultrapasse o limite de 10 (dez) horas, salvo necessidade imperiosa do trabalho, no período máximo de 90 (noventa) dias, as horas de trabalho extraordinário poderão ser compensadas, através da supressão de horas em outro dia de trabalho.

§ 5º - Os excessos de jornada, tanto diários quanto semanais, deverão ser compensados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de pagamento sob a forma de horas extras.

§ 6º - Fica estabelecido que a atividade do Empregado vendedor externo, conforme artigo 62, I, da CLT, além do salário, tem direito a comissão sobre os planos que vender, a qual será calculada conforme critérios de cálculo de comissionamento determinado pela Empresa.

§ 7º - Quando da rescisão contratual, em havendo horas de trabalho extraordinário as mesmas deverão ser pagas na forma da cláusula oitava; na hipótese de haver horas de faltas injustificadas, as mesmas deverão ser descontadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TROCA DE TURNO

Quando a Empresa, por justificada necessidade decorrente do trabalho, fizer a troca de turno ou horário de trabalho de qualquer funcionário, deverá proceder à comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de alteração contratual unilateral vedada pelo artigo 468 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica garantido a todos os empregados ausentarem-se do trabalho, sem prejuízo no salário, nas seguintes hipóteses:

§ 1º - Sete (07) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, neto, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência, com comprovação na CTPS.

§ 2º - Um (01) dia no caso de falecimento de avós, sogros, tios, sobrinhos, cunhados.

§ 3º - Caso o funeral ocorra fora da cidade de Passo Fundo será acrescido de 01 (um) dia, desde que apresentado comprovante, exceto para os beneficiados com 07 (sete) dias.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas, limitadas a uma por semestre, ao funcionário estudante, em dias de realização de provas de Vestibular, ENADE ou ENEM, desde que previamente avisado ao setor responsável com antecedência de, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas mediante comprovação, ficando limitado a 01 (uma) por semestre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA OU INTERNAÇÃO DE FILHO

Fica garantido abono de falta para acompanhamento de filho menor ou até 15 anos de idade ou ainda dependente portador de necessidades especiais sem limite de idade. Quando se tratar de consulta médica ou realização de exames fica a dispensa limitada a 36 (trinta e seis) horas anuais.

§ Único - Nos casos de internação ou doença infectocontagiosa a dispensa é limitada a 07 (sete) dias por ano, devendo ser comprovado através de atestado médico no prazo de 48 horas após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AMAMENTAÇÃO

Fica assegurada a licença remunerada de 01 (uma) hora diária para as trabalhadoras com finalidade de amamentar o filho até seis meses de idade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GESTANTE

É garantida à empregada gestante, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência da função quando as condições de saúde exigir, bem como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para realização de consultas médicas e demais exames complementares, desde que agendadas com a Empresa.

§ 1º - É Garantida a estabilidade provisória por 30 (trinta) dias após o do término da garantia Constitucional e Legislação.

§ 2º - À empregada gestante, mesmo que em contrato de experiência, é garantida a estabilidade provisória, decorrente de acidente de trabalho, conforme item III da Súmula 378 do TST.

§ 3º - À empregada que engravidar no curso do contrato de experiência, tem direito à estabilidade regulamentada pelo artigo 10, inciso II, letra "b", do ADCT.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal e ou mensal, sob pena de nulidade.

§ 1º - Quando da concessão das férias, o pagamento deverá ocorrer até dois dias antes do início do período de gozo das mesmas, com a comunicação prévia de 30 dias antes do período de gozo.

§ 2º - O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto ensejará ao empregado solicitar o cancelamento das férias. Em caso de não cancelamento, o atraso no pagamento das férias será devido o pagamento da remuneração das mesmas em dobro.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO

Mediante solicitação do trabalhador, a empresa concederá licença remunerada por 05 dias corridos em razão de seu casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

O trabalhador tem o direito à licença paternidade de 05 (cinco) dias, conforme determina o artigo 10, § 1º, do ADCT da Constituição Federal e artigo 473 da CLT.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AOS PAIS ADOTIVOS

Às trabalhadoras ou trabalhadores que adotarem filhos são garantidas as mesmas licenças dos pais naturais, quais sejam licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos, a partir da aprovação do processo judicial de adoção conforme legislação, redação da Lei nº 10.421/2002.

§ único - Em caso de adoção ou guarda judicial de criança até um ano de idade, o período de licença será de 120 dias; em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de um ano até quatro anos de idade, o período de licença será de 60 dias; em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de quatro anos até oito anos de idade, o período de licença será de 30 dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

A empresa deverá manter local apropriado, com condições de higiene e segurança, para que os empregados possam fazer lanches ou refeições em cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR 24 e NR 32).

§ único - A Empresa deverá manter vestiários com chuveiros, banheiros, armários individuais, chaves e segredos distintos, para todos os integrantes da categoria profissional. Quando mantiverem vestiário com funcionário responsável pelos pertences dos trabalhadores, fica dispensada de manter armários individuais, porém as devidas revisões só poderão ser feitas com o acompanhamento dos respectivos trabalhadores.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME E EPI'S

Sempre que for exigido o uso de uniformes e EPI's, inclusive calçados, os mesmos deverão ser fornecidos pela empresa sem ônus ao empregado, garantida também sua reposição, conforme determina a NR32.

§ Único - A Empresa aplicará as medidas disciplinares pertinentes aos colaboradores que forem flagrados sem o uso dos EPI's, desde que, de formar escrita, previamente orientados/advertidos da necessidade e da obrigatoriedade do uso dos mesmos.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PREJUÍZO CAUSADO PELOS FUNCIONÁRIOS

O empregado que causar prejuízos à Empresa, agindo com dolo, imprudência, imperícia ou negligência no desempenho de suas funções, deverá ressarcí-la, podendo a Empresa proceder ao desconto equivalente, a qualquer tempo, inclusive nas parcelas rescisórias, conforme previsto no Contrato de Trabalho.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÃO DA CIPA

O Sindicato da categoria deverá ser notificado, com pelo menos 60 dias de antecedência, da abertura do processo eleitoral da CIPA, sendo obrigatória a sua participação no processo eleitoral.

Único - A empresa deverá fornecer ao Sindicato profissional, até 10 dias após a eleição, a Ata com a relação dos empregados eleitos para a CIPA.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAMES PERIÓDICOS

Os trabalhadores deverão realizar exames admissionais, periódicos e demissionais exigidos por lei ou pela empresa, os quais serão custeados pela Empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISPENSA DOS TRABALHADORES PARA ATENDIMENTO NO SUS/CONVÊNIOS

O Trabalhador terá abonadas as horas ou dia necessário para consultas pelo SUS/Convênios, atendimento hospitalar, ambulatorial e exames complementares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa reconhecerá os atestados médicos, inclusive psiquiátricos, fornecidos por profissionais do SUS, sindicatos, convênios ou entidades particulares. A empresa reconhecerá atestados odontológicos em caso de procedimentos cirúrgicos ou quando se fizer necessário e devidamente preenchido pelo responsável.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA NORMA REGULAMENTADORA NR 32

A Empresa se obriga a cumprir, integralmente, a NR 32, implementando todas as medidas previstas para dar proteção e segurança aos trabalhadores dos serviços de saúde no exercício de sua função.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE SAÚDE AO TRABALHADOR

A Empresa obriga-se a cumprir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho relativas à contratação e formação de equipes e, também, a implantação de todos os programas previstos na legislação Federal e Estadual de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRABALHO SINDICAL NA EMPRESA

Fica assegurado aos diretores e delegados do sindicato profissional o acesso nas dependências da empresa para fins de divulgação de atividades sindicais, desde que combinadas previamente com a Empresa.

§ Único - A empresa se compromete a disponibilizar, quando solicitado pelo Sindicato, local para colocação de avisos nas dependências da empresa para divulgação sindical

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS – RAIS

A Empresa, no mês de abril, remeterá ao Sindicato dos trabalhadores relação de descontos da Contribuição Sindical, acompanhada do salário e função de cada empregado, bem como, mesmo que de forma eletrônica, cópia da RAIS.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES

O desconto das mensalidades dos associados (por livre adesão), de 2% do salário base, deverá ser repassado ao Sindicato até o terceiro dia após o pagamento do salário do associado, sob pena de pagamento com correção monetária, juro de mora e multa de 10%.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL

Atendendo ao deliberado pela Assembleia do Sindicato dos Trabalhadores, a Empresa descontará de seus empregados, a partir do mês de maio de 2015, sindicalizados ou não, e recolherá ao Sindicato dos Trabalhadores, o valor correspondente a 1/2 (meio) dia da remuneração dos trabalhadores, limitando a R\$ 85,00 (oitenta cinco reais), inclusive aos que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo, a título de Taxa Negocial.

§ 1º - O desconto ocorrerá em uma parcela, na primeira folha de pagamento do mês da assinatura do presente instrumento.

§ 2º - A Empresa deverá repassar os valores aos cofres do Sindicato Profissional até o quinto dia após a efetivação do desconto, juntamente com a entrega da relação dos funcionários, com seus respectivos salários e descontos.

§ 3º - Se o Empregador tenha efetivado o desconto, ou não, e não o tenha repassado ao Sindicato, fica obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), mais juros e correção monetários acrescidos ao valor devido.

§ 4º - Fica ressalvado o desconto dos empregados que estiver em gozo de férias, quando do retorno ao trabalho, devendo o repasse ao Sindicato Profissional ocorrer nos moldes estabelecidos no *caput* do artigo.

§ 5º - Fica garantido a todo empregado o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial, bastando, para tanto, entregar pessoalmente no Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, carta de próprio punho neste sentido; devendo o empregado comunicar ao Empregador, através de comprovante de recebimento pelo Sindicato, da carta de oposição, em três vias, para que só desta forma o empregador se abstenha de efetuar o desconto.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

O Presente Acordo Coletivo tem a vigência de 02 (dois) anos, a partir de 01/ maio/2015 até 30/abril/2017, sendo garantida a revisão das Cláusulas Econômicas, e outras de interesse de qualquer uma das partes, em maio/2016.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIVRE ADESÃO POR VONTADE

Todos os empregados da Unimed Planalto Médio Cooperativa de Serviços Médicos Ltda., no Município de Passo Fundo – RS., mediante declaração expressa, aderem ao presente Acordo Coletivo.

Passo Fundo, 17 de julho de 2015.

TEREZINHA PERISSINOTTO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND

LUIZ ANTONIO SAGEBIN ALBUQUERQUE
PRESIDENTE
UNIMED PLANALTO MEDIO COOPERATIVA DE SERV MEDICOS LTDA